

Prefeitura de Aramari
Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PUBLICO Nº 002/2023

TERMO DE CONVÊNIO E QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAMARI E O MUNICÍPIO DE IRARÁ, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES JUNTO À ENTIDADE CESSIONÁRIA COM ÔNUS PARA A CESSIONÁRIA.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o Município de Irará, o inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.646.205/0001-29, Praça Maria Bacelar nº 120 – Centro - CEP: 44.255-000, Irará/BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Derivaldo Pinto Cerqueira, doravante designado simplesmente **Cessionário** e o **Município de Aramari**, com sede na Rua do Bendengó, 175 – Centro – CEP: 48.130-000, Aramari/BA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS**, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, celebram o presente convênio que será regido pelo Art. 121 da LC Municipal nº 02/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora IRENICE CERQUEIRA DE JESUS, matrícula nº 3519, CPF nº 007.599.165-94, ocupante do cargo de Professora Nível I, para exercer cargo de Confiança no município de Irará/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

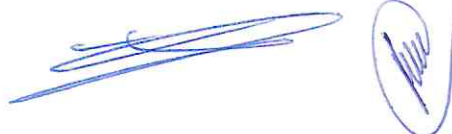
2.1 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

2.2 – A servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo que serão arcados pela CESSIONÁRIA, conforme Art. 121, Inciso II, § 1º, da LC 02/2007.

2.3 – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente Termo de Cessão terá vigor a partir de 02/01/2024 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes ficando resguardado ao órgão Cedente o direito de



Prefeitura de Aramari
Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do (a) servidor (a) público (a) cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO:

4.1 – O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação por escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão de publicação dos atos oficiais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA:

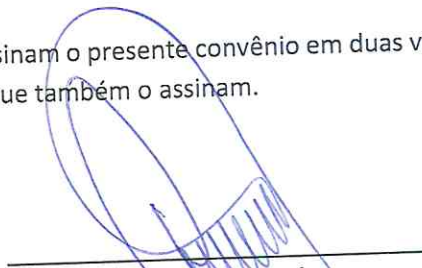
5.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alagoínhas para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Aramari/BA, 25 de dezembro de 2023.

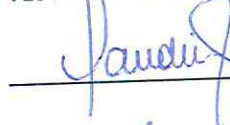


CEDENTE
Fidel Carlos Souza Dantas
Prefeito Municipal de Aramari/BA



CESSIONÁRIO
Derivaldo Pinto Cerqueira
Prefeito Municipal de Irará/BA

TESTEMUNHAS:



Sonara Maéve Cardoso Landim Batista
Auxiliar Administrativo
Mat. Nº 1172 / CPF: 725.580.675-91



PREFEITURA DE ARAMARI
Rouseleyde dos Santos Chaves
Coordenador de Cadastro Pessoal
MAT: 6557 Decreto 13.2021